GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 14

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTO 78:

1. Há limite de páginas para cada relato?

2. Em caso positivo, a validação do cliente entra no cômputo dos limites das páginas?

3. É necessário incluir fichas técnicas para cada peça dos relatos?

4. Em caso positivo, as fichas também entram no cômputo do total de páginas de cada relato?

5. E ainda, caso sejam necessárias fichas técnicas, podemos considerar as seguintes informações a serem incluídas: nome da peça, duração/formato, data de produção e período de veiculação?

RESPOSTA:

1. Não. O Edital não estabelece limite máximo de páginas ou laudas para cada Relato de Soluções de Problemas de Comunicação. Conforme os itens 4.9 e 12.25 do Anexo I – Projeto Básico, poderão ser apresentados até 02 (dois) cases, sob a forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados, sendo permitida a inclusão de até 03 (três) peças de qualquer tipo para cada relato. Esse entendimento está alinhado à resposta ao Questionamento 3 dos esclarecimentos já publicados, que confirma não haver limite máximo de laudas para o Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”).

2. Não há limite máximo de páginas para os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, razão pela qual a validação do cliente não está sujeita a qualquer restrição quanto ao total de laudas. Ressalta-se, contudo, que o endosso dos respectivos anunciantes é obrigatório, conforme estabelecem os itens 4.9 do Edital e 12.25 do Anexo I – Projeto Básico. A validação poderá constar no próprio texto do relato ou ser

2026-25CCJ6 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 26/10/2026 16:36 PÁGINA 1 / 3

apresentada em documento específico, desde que esteja claramente vinculada ao respectivo case e permita identificar o anunciante responsável pelo endosso, observadas as disposições do Edital e os esclarecimentos já publicados.

3. Não. O Edital não estabelece obrigatoriedade de apresentação de fichas técnicas para as peças integrantes dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Os itens 4.9 e 12.25 do Anexo I – Projeto Básico disciplinam a apresentação dos relatos, sem exigir fichas técnicas para as peças que os acompanham. A obrigatoriedade de fichas técnicas está expressamente prevista nos itens 5.22 e 5.22.1 do Edital, aplicáveis especificamente ao quesito Repertório, não se estendendo automaticamente aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4. Não há limite máximo de páginas para cada relato, conforme esclarecido na resposta ao Questionamento 3 já publicado. Além disso, a apresentação de fichas técnicas para as peças dos relatos é facultativa. Assim, caso a licitante opte por incluí-las, as fichas técnicas poderão acompanhar as respectivas peças, sem restrição quanto ao número de páginas, observadas as disposições dos itens 4.9 do Edital e 12.25 do Anexo I – Projeto Básico.

5. Sim. Embora não seja obrigatória a apresentação de fichas técnicas para as peças dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, a licitante poderá, facultativamente, incluir informações como nome da peça, duração ou formato, data de produção e período de veiculação. Ressalta-se que tais informações possuem caráter complementar e não substituem a obrigatoriedade de apresentação do texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados, bem como do endosso dos respectivos anunciantes, conforme estabelecido nos itens 4.9 e 12.25 do Anexo I – Projeto Básico. A exigência de ficha técnica com informações específicas, prevista no item 5.22.1 do Edital, aplica-se ao quesito Repertório e não constitui obrigação para os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

2026-25CCJ6 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 26/10/2026 16:36 PÁGINA 2 / 3

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/10/2026 16:36:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-25CCJ6